



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

9100-157 Santa Cruz – Madeira

NIPC 511244681 – Telefone 291520100 – Fax 291524062

ATA Nº 01/2017

Mandato 2017/2021

PRIMEIRA REUNIÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

REALIZADA A 20 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício Sede da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião da Câmara Municipal de Santa Cruz do mandato de 2017/2021, sob a presidência do Presidente, senhor Filipe Martiniano Martins de Sousa, achando-se presentes os senhores vereadores José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Élia Luísa dias Gonçalves Ascensão, Roquelino Lourenço de Ornelas, Dúlio Gil Alves Freitas, Jaime Casimiro Nunes da Silva e Edite Pestana Rocha Alves. A reunião foi secretariada pela Chefe de Gabinete, Maria Raquel Vasconcelos Gonçalves.-----

Declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente, às nove horas e onze minutos, deu a Câmara início à reunião e, em seguida, à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, com a seguinte sequência: -----

A – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor **Presidente** interveio para deixar duas notas. Disse, a propósito, ser conveniente que os vereadores em regime de não permanência fornecessem os dados da sua viatura pessoal para emissão de cartão de estacionamento gratuito nas linhas azuis. Falou ainda da possibilidade de ser criada uma conta de e-mail do Município, caso os vereadores assim o entendessem. Ou então poderiam manter a sua conta pessoal como forma de serem contactados e de ser enviado o material para as reuniões de Câmara. -----

B – PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**1 - Proposta n.º 132/2017** (subscrita pelo Sr. Presidente) **Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal de Santa Cruz**-----

O senhor **Presidente** disse que a proposta era a realização de reuniões com a periodicidade quinzenal. Sendo a primeira na primeira quinta-feira do mês, e a segunda, com carácter público, na terceira quinta-feira do mês. A pública realiza-se, à vez, de forma descentralizada em todas as freguesias.-----

Deliberação n.º 146/2017 – Aprovado por unanimidade. (Proposta em apreço faz parte integrante como anexo da presente ata e constará de arquivo próprio) -----

2 - Proposta n.º 133/2017 (subscrita pelo Sr. Presidente) **Fixação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro que Ultrapassam os Limites Previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**-----

O senhor **Presidente** anunciou que já tinham sido nomeados os dois vereadores, mas que a lei permite a nomeação de mais dois, que a proposta indica.-----

Deliberação n.º 147/2017 – Aprovado por unanimidade. (Proposta em apreço faz parte integrante como anexo da presente ata e constará de arquivo próprio) -----

3 - Proposta n.º 134/2017 (subscrita pelo Sr. Presidente) **Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente**-----

O senhor **Presidente** disse que depois desta deliberação será feita a subdelegação de competências nos vereadores e que destas será dado conhecimento à Câmara.-----

Deliberação n.º 148/2017 – Aprovado por unanimidade. (Proposta em apreço faz parte integrante como anexo da presente ata e constará de arquivo próprio) -----

Discutidas todas as propostas constantes na ordem de trabalhos, para constar o senhor Presidente leu em voz alta a ata em minuta, nomeadamente o sentido de voto que recaiu sobre cada um dos assuntos, que depois foi assinada pelo senhor Presidente, Filipe Martiniano Martins de Sousa, e pela Chefe de

Gabinete, Maria Raquel Vasconcelos Gonçalves, tendo sido considerados findos os trabalhos pelas nove horas e vinte e seis minutos. -----

O Presidente



A Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N.º 132/2017
Mandato 2017/2021

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Considerando que nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião do executivo, para efeitos das referidas disposições legais, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere:**

1. **Que as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente, por norma em todas as primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês**
2. **Que a primeira e terceira - quando aplicável - reunião de cada mês, tenham início pelas 09:00 horas e a segunda reunião pelas 18:30 horas;**
3. **Que a segunda reunião seja a reunião pública mensal, destinada primordialmente à intervenção do público, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N.º 133/2017
Mandato 2017/2021

**FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO QUE
ULTRAPASSAM OS LIMITES PREVISTOS NO N.º 1 DO ARTIGO 58.º DA
LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**

Considerando:

- Que nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz apenas pode fixar dois vereadores em regime de tempo inteiro, atendendo que o número de eleitores recenseados no município é superior a 20 000 (vinte mil) inferior a 100 000 (cem mil);
- Que, em acréscimo, compete à Câmara Municipal, mediante proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, nos termos do n.º 2 do referido artigo 58.º;
- As numerosas atribuições que legalmente são cometidas aos Municípios, a crescente transferência de novas competências, a dimensão e os desafios do concelho de Santa Cruz, a obrigação de assegurar a concretização das propostas sufragadas pelos santacruzenses, bem como a consolidação do trabalho realizado e a incrementação de uma administração aberta e moderna com capacidade de resposta em tempo útil, nos estreito cumprimento de prazos e aproximação da administração aos funcionários e administrados, conduzem à necessidade de fixar quatro Vereadores a tempo inteiro, cuja função será coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências e nos da própria Câmara, vindo na distribuição de funções incumbi-los de tarefas específicas, mediante delegação e subdelegação de competências.

Em face do que antecede, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere fixar em mais dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, no total, o número de quatro.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N.º 134/2017
Mandato 2017/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando:

- Que nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar no respetivo Presidente um leque de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que essas mesmas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por determinação do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do preceito *supra* referido;
- Que, em linha com a faculdade referida anteriormente, se integram um grupo de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia;
- Ainda, que, assumem particular importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município de Santa Cruz, as matérias atinentes, nomeadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;
- Que a figura da delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administração, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária à pratica do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete de Apoio à Presidência

Tudo considerado, nos termos conjugados do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara, em especial as seguintes:

1. Das previstas nos artigos 33.º e 39.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e) i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do referido artigo 33.º e a) do referido artigo 39.º.
 - 1.1. No âmbito da competência estabelecida na alínea y) do n.º 1 do referido artigo 33.º, a aprovação de projetos de arquitetura de construções é limitada à área de 5 000 m² acima do solo.
2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:
 - a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 00 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;
 - b) Sem prejuízo do previsto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete de Apoio à Presidência

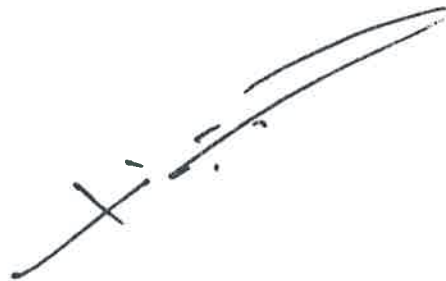
- c) Cobrar coercivamente os créditos Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e demais legislação conexas;
- d) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
3. Em matéria urbanística e relacionada, as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reconstrução, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais, ao abrigo do artigo 33.º/1, y) da Lei 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Os artigos 5.º/1 e 4, 6.º/9, 7.º/ 4, 13.º/12, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º, 27.º/6 e 8, 35.º/8, 48.º/1 e 2, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 71.º/5, 73.º/1 e 2, 74.º/2, 78.º/2, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 117.º/2 e 4 e 120.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão mais recente, dada pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto;
- Exclui-se dos efeitos desta alínea, designadamente do artigo 5.º, o licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística;
- b) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto - decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta;
- c) As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que o adapta à Região Autónoma da Madeira;



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete de Apoio à Presidência



- d) As competências cometidas às Câmara Municipais pelo Regime de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Géneses Ilegais, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na versão dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, nomeadamente as previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3 e 4, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4, 56.º-A/1;
- e) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na versão mais recente, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como a legislação conexas ao mencionado diploma legal;
- f) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 41.º/3 e 5, 44.º/3 e 5 e 146.º/1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, que o adapta à Região Autónoma da Madeira;
- g) A competência estabelecida no n.º 3 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro - autorização da transferência de farmácia;
- h) As competências conferidas à Câmara Municipal de Santa Cruz pelos atuais Regulamentos Municipais, designadamente o Regulamento do Plano Diretor do Município de Santa Cruz e o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município de Santa Cruz;
4. No âmbito contraordenacional, as competências que nos termos legais sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente as seguintes:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete de Apoio à Presidência

- a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal;
 - b) Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;
 - c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
 - d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
 - e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
 - f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;
5. Outras matérias legalmente e regularmente conferidas à Câmara Municipal:
- a) Os artigos 12.º/1, 13.º/1, 14.º/1 e 22.º/2 da lei que regula a atividade e o mercado dos transportes em Táxi - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, adaptada à RAM por força do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 09 de dezembro, delegada ao abrigo do artigo 33.º/1, x), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) As competências de natureza consultiva, informativa e de licenciamento e fiscalização de atividades diversas, previstas e cometidas às Câmaras Municipais por intermédio dos Decretos-Lei n.ºs 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro,



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete de Apoio à Presidência

nos termos do diploma que os adapta à Região Autónoma da Madeira – Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 09 de dezembro;

- c) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação aprovada pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho;
- d) As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa